



CONGRESSO NACIONAL

MPV 783

ETIQUETA 00085

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/06/2017	PROPOSIÇÃO MPV 783 /2017			
Autor <b>Dep. Beto Mansur</b>	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva      3 <input type="checkbox"/> Modificativa      4. <input type="checkbox"/> Aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O artigo 12 da Medida Provisória 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão judicial definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 de Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

As hipóteses definidas nos art. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64 são, respectivamente, a de sonegação, fraude ou conluio. Esses tipos possuem natureza penal cujo reconhecimento, em caráter definitivo, prescinde de decisão definitiva na esfera judicial. Portanto, trata-se de *ultima ratio*, ou seja, por possuírem natureza penal, deverão ser apreciados, em caráter definitivo, pela instância judicial e não pela instância administrativa.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2017.

Deputado BETO MANSUR  
(PRB/SP)

CD/17701.08129-94